LEI Nº 4.538 DE 22 DE dezembro DE 1992

PUBLICADO
Diário Oficial nº 241
Data: 22 / 12 / 92
Assinatura

Altera dispositivo da Lei Nº 4.500, de 10 de setembro de 1992.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 3º, do art. 13, da Lei Nº 4.500, de 10 de setembro de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 13 - .....
.....

"§ 3º - É vedada a exigência do Imposto em regime de substituição tributária, sob a forma de antecipação ou retenção na fonte, nas operações destinadas às pequenas ou microempresas comerciais, exceto com as mercadorias sujeitas a esse regime".

LEI Nº 4.538 DE 22 DE dezembro DE 1992

PUBLICADO
Diário Oficial nº 241
Data: 22 / 12 / 92
Assinatura

Altera dispositivo da Lei Nº 4.500, de 10 de setembro de 1992.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 3º, do art. 13, da Lei Nº 4.500, de 10 de setembro de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 13 - .....
.....

"§ 3º - É vedada a exigência do Imposto em regime de substituição tributária, sob a forma de antecipação ou retenção na fonte, nas operações destinadas às pequenas ou microempresas comerciais, exceto com as mercadorias sujeitas a esse regime".

Art. 2º - Fica alterado o art. 32, da Lei Nº 4.500, de 10 de setembro de 1992, que passa a ter a seguinte redação:

.....

"Art. 32 - O Poder Executivo, através de Ato próprio, regulamentará a aplicação da presente Lei, no prazo de de 111 (cento e onze) dias, contados da data de sua publicação".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina(PI), 22 de dezembro de 1992.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO